



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TURURU

RUMO AO FUTURO MELHOR



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2401.01/2017

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tururu, consoante autorização do Sr. Secretário de Infra Estrutura, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE TURURU.**

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação encontra amparo no inciso IV, do art. 24 e parágrafo único do art. 26, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Preliminarmente, estamos diante de uma situação em que foi decretada emergência administrativa, O principal objetivo da remoção regular do lixo gerado pela comunidade é evitar a proliferação de vetores causadores de doenças. Ratos, baratas, moscas encontram nos restos do que consumimos as condições ideais para se desenvolverem.

Entretanto, se o lixo não é coletado regularmente os efeitos sobre a saúde pública só aparecem um pouco mais tarde e, quando as doenças ocorrem às comunidades nem sempre associam à sujeira.

A coleta do lixo tem como meta atender indistintamente a toda a população, pois o lixo não coletado fica com mau aspecto e mau cheiro. Quando o lixo não é recolhido de uma determinada área e lançado em terrenos baldios, por exemplo, causará problemas sanitários que afetarão não apenas à população das proximidades e sim a toda comunidade.

Assim, com esteio no preceito legal acima invocado, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda, como já enfatizamos, de natureza urgente, sobretudo, a bem do interesse público.

Vale salientar que a administração já está realizando todos os levantamentos pertinentes para dimensionamento do consumo para todo o exercício de 2017 e que, no mais curto espaço de tempo possível, estará lançando o processo licitatório para contratação do objeto em apreço, na devida modalidade que o volume da despesa estimada ensejar.

Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no

Prefeitura Municipal de Tururu – Comissão Permanente de Licitação
Rua Francisco Sales, nº 132, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE
Telefone: (85) 3358.1073 – E-mail: licitacaotururu@gmail.com
CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1



MUNICÍPIO DE
TURURU

RUMO AO FUTURO MELHOR



Decreto nº 001/2017, de 02 de Janeiro de 2017, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação em regime de urgência.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, *verbis*:

"... a emergência é, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

"... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento." (in Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA

Procedeu-se com a consulta a vários prestadores de serviços localizados em municípios diversos, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a empresa F.A. FERNANDES DE LIMA -

Prefeitura Municipal de Tururu – Comissão Permanente de Licitação
Rua Francisco Sales, nº 132, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE
Telefone: (85) 3358.1073 – E-mail: licitacaotururu@gmail.com
CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1



Prefeitura Municipal de
TURURU

RUMO AO FUTURO MELHOR



ME, inscrita no CNPJ nº 19.370.586/0001-04, estabelecida na Av. Antônio Sales, 2255, Sala 108, Ed. Danielle Rangel – CEP 60.135-203, Dionísio Torres, Fortaleza, Estado do Ceará, representada pelo Sr. Francisco Adelson Fernandes de Lima, portador do CPF nº 005.258.673-17. A proposta apresentada, para cujo serviço foi estimado para um período de 60 (sessenta) dias, resultou no valor global de R\$ 126.827,73 (Cento e Vinte e Seis Mil, Oitocentos e Vinte e Sete Reais e Setenta e Três Centavos), cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado na jurisdição do município de Tururu.

Tururu/CE, 24 de Janeiro de 2017


Jorge Luiz da Rocha

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da
Prefeitura Municipal de Tururu



TURURU

RUMO AO FUTURO MELHOR



CONTRATO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O MUNICÍPIO DE TURURU, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, COM
_____, NAS CONDIÇÕES ABAIXO
PACTUADAS:**

O Município de Tururu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Francisco Sales, 132 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.517.878/0001-52 e CGF 06.920.293-1, neste ato representado pelo **SECRETARIO DE INFRA ESTRUTURA**, Sr. Cesarnildo Araújo Sobrinho, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa, _____ com endereço à _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado por _____, inscrito com o CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente contrato tem seu fundamento no Processo Dispensa de Licitação nº _____, realizado com base no inciso IV, do art. 24, c/c, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores devidamente ratificada pelo Secretário de Infra-estrutura e na proposta de preços da Contratada, tudo parte deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE TURURU**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e terá um prazo de vigência de no máximo 60 (sessenta) dias, segundo o disposto no art. 24, inciso IV, da lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



TURURU

RUMO AO FUTURO MELHOR



CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO

7.1- O pagamento será realizado mensalmente, em favor da contratada após a confirmação da prestação do serviço efetivamente prestado através de medição, fatura/nota fiscal e aceita pela Secretaria de Infra-Estrutura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1- Prestar os serviços conforme exigência contratual;
- 8.2- Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 8.3- Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante;
- 8.4- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
- 8.5- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art. 65, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- a contratante se obriga a proporcionar a contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente dispensa de Licitação N° -----, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2- fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- 9.3- Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciado nas situações que exigem providências corretivas;
- 9.4- providenciar o pagamento à contratada mediante a apresentação a Secretaria de Infra-estrutura, das informações fornecidas;
- 5.5- Todas as despesas com combustível e manutenção dos veículos ficarão a cargo da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº 0701.15.452.0066.2.039, elemento de despesas 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
 - b.1) 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso da contratada não executar os serviços conforme o acordado nesse contrato;
 - b.2) 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato, aplicável sobre o valor a ser pago no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Prefeitura Municipal de Tururu – Comissão Permanente de Licitação
Rua Francisco Sales, nº 132, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE
Telefone: (85) 3358.1073 – E-mail: licitacaotururu@gmail.com
CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1



TURURU

RUMO AO FUTURO MELHOR



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

11.2- os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à secretaria de Infra-estrutura, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da Administração;

12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tururu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Tururu-CE, --- de ----- de -----.

Cesarnildo Araújo Sobrinho

Cesarnildo Araújo Sobrinho
Secretário de Infra-Estrutura

CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. *[Signature]*
Nome: *Francisco Glaucio Braga*
CPF: *048.535.223-01*

02. _____
Nome: _____
CPF: _____

[Signature]